



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quatorze minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na Sala de Sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Anhanguera, Universidade de Mogi das Cruzes, UNIP de Santos e FADISP de São Paulo, acompanhados pela Professora Daniela Bertotti. Ato contínuo, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 156300-69.2002.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ BARBALHO FILHO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 38300-73.2007.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Rubens Drews Moreira, Embargado(a): JERÔNIMO CAMARGO TAVARES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Maurício José Rangel Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constate do presente recurso.; **Processo: E-ED-RR - 406-11.2011.5.04.0871 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Pedro Gabriel Aiquel Campana, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Asdear Salinas Macias, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1251-20.2011.5.06.0020 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): LÚCIA REGINA MALTA PORTELA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Asdear Salinas Macias, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 1721-72.2011.5.18.0002 da 18a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): CLÓVIS FERNANDES AMARAL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Asdear Salinas Macias, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 2100-28.2014.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDJANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 20300-40.2008.5.01.0263 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CELSO CUNHA GARCIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 4895000-38.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JUAREZ TURMINA ZANOTTO, Advogado: José Antônio B. Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após; a) o Exmo. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reputar eficazes os efeitos da justa causa, desde o término do gozo de auxílio-doença e o conseqüente retorno do empregado ao trabalho, ou seja, 30/03/1999; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-ED-RR - 121041-04.2004.5.01.0013 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): IONE SANTOS DE VASCONCELLOS, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 741503-24.2001.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CÁTIA CLAVIJO SAN MARTINS, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 783714-50.2001.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VÂNIA REGINA TAVARES DE FARIAS, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Embargado(a): MASSA FALIDA de CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", por contrariedade à Súmula n.º 331



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, restabelecer, no particular, o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no sentido de que a responsabilidade subsidiária da CEEE abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 185-76.2010.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GINALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno de 60% previsto em norma coletiva na hora de trabalho que se prorroga além das 5h, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Bruno José Silvestre de Barros.; **Processo: E-RR - 119300-40.2008.5.18.0004 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): JERUSA LUZ MACHADO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e os Exmos Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi. **Às dez horas e trinta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e dois minutos. **Processo: E-ED-RR - 1262-34.2010.5.05.0013 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA LEITE DE ARAUJO, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Embargado(a): BRADESCO VIDA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; 2 - Conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela Embargante o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa; III - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 26500-83.2004.5.09.0068 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELIZEU PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência a Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 746672-02.2001.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OTÁVIO FÉLIX PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Edward Ferreira Souza, Advogado: Adilson Lima Leitão, Advogado: Giuliana Rosa Trajano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante do presente recurso, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - despedida imotivada - reintegração - pretensão formulada em mais de um fundamento", por contrariedade à Súmula n.º 297, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja examinada a pretensão obreira relativa à nulidade da dispensa à luz dos demais fundamentos articulados na petição inicial e reprisados no recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 53800-20.2007.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): AIRTON JOSE MORETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2263-42.2012.5.03.0077 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): MARIA BARBOSA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoin, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 57100-53.2005.5.09.0068 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA MARIA RODRIGUES ROSSETO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Mantidos os votos proferidos nas sessão do dia 11-12-2014, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Embargos; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter consignado voto no sentido de, acompanhando a divergência apresentada pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, na sessão do dia 03-04-2014, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST e no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a sentença".; **Processo: ED-E-ED-RR - 559-09.2011.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): REINALDO CORREA DOS SANTOS, Advogado: João Pinto, Advogado: João Eduardo Pinto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 775-06.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIA MARIA NEVES DE SOUSA, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): ÁGUAS DE MARACANAU S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): LOCMIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1218-12.2012.5.06.0241 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): ADEILDO ANTÔNIO CARNEIRO, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2118-38.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERT MORAES CASTRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 2398-31.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-RR - 3875-07.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Embargado(a): DOMINGOS FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 3802800-92.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do acórdão embargado.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 555-94.2011.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LILIAN FRANCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental para determinar o processamento dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 17-54.2012.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): MÁRCIO PATARO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 601-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ ALBERICO MOREIRA DA CRUZ, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 907-07.2012.5.02.0314 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): WENDEL APARECIDO MIGUEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1451-06.2012.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ALEXANDRE INACIO MACHADO MAINOTH, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2100-32.2013.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): STEPHANIE PLACIDES ALVES, Advogado: Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2156-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÉTODO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA - SISCOM, Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 55600-92.2011.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): ANTÔNIO NORMANDO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-ED-AIRR - 115400-56.2010.5.13.0024 da 13a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EUNICE MARIA DA COSTA FRANCA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 1.226,12 (um mil, duzentos e vinte seis reais e doze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 130500-97.2005.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 703-77.2011.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ADEMIR GOMES PARRELA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 1110-97.2012.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A, Advogado: Pablo José de Barros Lopes, Agravado(s): HEVERTON FERNANDO DAMRAT, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1526-20.2012.5.01.0263 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO MESQUITA, Advogado: Pedro Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, Advogada: Viviane Clemente Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1696-03.2011.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO DO NASCIMENTO MARINHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 7300-66.1994.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE QUIMICA S/A NORQUISA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA VARGAS, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): LABO ELETRÔNICA S.A., Advogada: Fátima Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 123900-82.2006.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ IRIS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 765344-80.2001.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANE TEREZINHA ROCHA MACHADO, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pela Turma, por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos à egrégia Segunda Turma, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1.079/1.082, pronunciando-se especificamente sobre os temas "integração do ADI na base de cálculo da Gratificação Jubileu" e "cheque-rancho", diante dos aspectos ressaltados pelo embargante, considerando o quadro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fático-probatório revelado pela Corte de origem, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2500-67.2010.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLARHCO INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Puppim, Embargado(a): SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 371-90.2011.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VLADIMIR BAEZ PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 462-63.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): VIGILBERTO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 504-13.2013.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): ODALIA COSTA VIANA, Advogado: Paulo Raphael da Silva Souza, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 892-36.2010.5.02.0402 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTONIA DE PAULA CAMARGO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1563-33.2012.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. Tribunal Regional que aplicou o divisor 200 para o reclamante cuja jornada era de 40 horas semanais.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1889-67.2012.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): AURELIO JATOBA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 1942-13.2010.5.02.0042 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPES CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ALCEU DA SILVA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1961-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DE MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3009-10.2012.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DA PAZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 61100-53.2009.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MERGENER BOLOGNESI, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 141600-19.2006.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MARIA ROSA PINHEIRO VIANA E OUTROS E OUTROS, Advogado: Paulo José Soares, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 249200-42.2006.5.09.0022 da 9a. Região,

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): BENICIO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 897-06.2011.5.02.0311 da 2a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDMILSON JOSE DE CARVALHO, Advogado: Antônio Neto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: E-RR - 1296-90.2011.5.05.0007 da 5a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ALBERTO BISPO DA COSTA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - PCCS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO" e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 2386-96.2012.5.15.0015 da 15a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): MARA MARY PEREIRA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3090-59.2012.5.22.0001 da 22a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EMANUEL DE LIMA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;

Processo: E-RR - 10900-90.2007.5.01.0342 da 1a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20600-30.2006.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOPES CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CARBONO LORENA LTDA., Advogado: Luciano Viana Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 143700-79.2007.5.15.0023 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de ANA LÚCIA FONSECA CUSTÓDIO, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Agravado(s): SOIL - SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA S/C LTDA., Advogado: Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Agravado(s): HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO S/C LTDA., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3733700-59.2009.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURIVAL DIAS MACHADO, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 696-25.2012.5.05.0463 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Basílio Santana Marinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família.; **Processo: E-RR - 1172-92.2012.5.18.0013 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ODENES FERREIRA MARTINS, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "Anistia. Efeitos. Alteração da Jornada. Sétima e Oitava Horas Trabalhadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante no BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas. Obs.: O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de fundamentação.;

Processo: E-ED-RR - 29-81.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GIVALDO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 167-44.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): LUÍS CARLOS DIAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 258-86.2011.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARIA TAVARES MOREIRA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-E-RR - 468-48.2012.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NORBERTO ALESSIO, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: E-ED-RR - 688-36.2011.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELAINE BERENICE REICHERT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1143-49.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREA GOMES ALVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando as Reclamantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).;

Processo: AgR-E-AIRR - 1182-73.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JAIRO LOPES DEZEN, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 1326-03.2012.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Agravado(s): SÉRGIO DOMINGOS SOBIRAI, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1351-72.2012.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Eduardo Lucas, Agravado(s): WILKER EPITÁCIO ALKIMIN, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 1464-55.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDENIR HONORIO BARBOSA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1871-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 40900-92.2009.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ELZA FERREIRA PAPETE, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 14400-93.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Filipe Paulino Martins, Embargado(a): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 50-57.2010.5.02.0434 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): FLORIANO DUARTE DE MORAIS, Advogado: Ivete Siqueira Cisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 286-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO BISPO DA SILVA CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 617-79.2011.5.04.0731 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU FENGLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor do benefício salgado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, e a respectiva integralização da reserva matemática.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1236-47.2012.5.02.0434 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): WALNER DE ABREU, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1808-40.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DIAS NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11600-49.2007.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLARA TECLA PODGORSKI, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 48000-56.2013.5.13.0012 da 13a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAMIÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Batista, Agravado(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Eliomar Pinheiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132700-04.2009.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): AILTON RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 382-76.2011.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO GUIMARÃES DEMETERCO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 977-89.2012.5.03.0057 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNISIDER UNIAO SIDERURGIA LTDA, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): ARMANDO GOMES CELIRO JÚNIOR, Advogado: Gilson de Sousa Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1363-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Embargado(a): ALISSON CARNEIRO CARDOSO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 29300-86.2006.5.01.0246 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Embargado(a): VALESCA OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Aurany Millen de Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 132-53.2011.5.09.0242 da 9a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORIDIO CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de embargos da reclamada, apenas quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - limitação quantitativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) não conhecer do recurso de embargos do reclamante.;

Processo: E-RR - 164-60.2010.5.09.0091 da 9a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIANE PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - limitação quantitativa" e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 203-33.2010.5.09.0002 da 9a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GODOY ROCHA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): FAST PARK ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 339-87.2010.5.09.0662 da 9a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELAINE DE OLIVEIRA MARTINS CURSINO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1577-06.2012.5.03.0027 da 3a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Andréa Prado Bicalho, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): EDUARDO FLÁVIO DO CARMO, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-ED-ARR - 1647-29.2010.5.09.0026 da 9a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIR MENDES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 1961-73.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDISIO ALVES MAIA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3045-52.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): AFONSO HOLANDA DE FARIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3093-14.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ BARROS LIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 12900-61.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIMAR DO ROSARIO FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): KAISER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): BUAIZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 72200-89.2009.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 230200-35.2009.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): IVANETE APARECIDA GARBINE, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 36-15.2011.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOTA GADELHA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 88-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): NATALINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 268-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO CARDOSO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 357-46.2012.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): MARCOS VINICIUS SAVINO ZANELLI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 538-09.2012.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): WILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na Súmula 422/TST e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 568-98.2011.5.07.0005 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDSON MOREIRA DANTAS, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1264-98.2012.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE PIMENTEL, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1343-94.2012.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADOLFO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1519-74.2010.5.02.0035 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): CELIA PEREIRA LIMA, Advogado: Renata Passos Pinho Martins, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1560-72.2011.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEGIEL ASSIS MACHADO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas no tocante ao tema "indenização por dano moral - revista em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-RR - 1764-94.2011.5.03.0044 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LANA MARCIA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2186-50.2011.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emanuelle Andressa Armententi, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ LUIS ELTZ, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2248-68.2012.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): VIVIANE FONSECA RIBEIRO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3182-31.2012.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): BERNARDO CHAVES NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, porque protelatórios, condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3185-83.2012.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELDINANTE LUSTOSA DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3236-94.2012.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 3310-48.2012.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ ALFREDO DE SOUSA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 38600-86.2008.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAMPELL - PORTO ALEGRE MÁQUINAS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Embargado(a): CLADIMIR ROGÉRIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Thierry Luciano Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 84800-14.2009.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOLD COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Embargado(a): GILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, porque protelatórios, condenar a empresa ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 142600-57.2006.5.15.0142 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO HERMENEGILDO DA SILVA, Advogada: Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 253-45.2012.5.15.0124 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A, Advogado: Marcio Gomes Leal, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA COSTA, Advogada: Luciana LÍlian Calçavara, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 265-24.2010.5.06.0013 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): EVALDO OLIVEIRA PIO E OUTROS, Advogada: Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 836-24.2012.5.18.0002 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ LOUREMBERG DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1042-63.2011.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABEILTON DIAS TERRA, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): E.M. AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Marilda Iziqúe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1761-78.2012.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS DE AGUIAR, Advogado: Domingos Assad Stocúe, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 27500-98.2007.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MURILO PIMENTEL E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 444185-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE LUIZ ROSA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Às doze horas e quinze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e ausência do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 156100-06.2013.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s): BRUNO DUARTE DE ASSIS, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo o processo permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria constante do presente recurso.; **Processo: E-ARR - 83-80.2011.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLEBER VALERIO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Embargado(a): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação horas extras decorrentes da supressão dos intervalos intermitentes, nos termos do item 7 da inicial, como se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00.; **Processo: E-ED-RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: Anthony de Souza Soares, Embargado(a): JOSE ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: E-RR - 159700-88.2010.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA, Advogado: Ezequias Nunes Leite Baptista, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1342-91.2010.5.02.0203 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONCEICAO MIKAELY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PANINI BRASIL LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Embargado(a): TRÍUNFO EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Edileine Jardim de Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; III - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 420-72.2010.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MUNIZ DA PONTE E OUTROS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. João Oreste Dalazen e José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-AIRR - 32500-89.2009.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): EDGAR BACELAR SOARES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula 434, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a imtempestividade, determinar o retorno dos autos à eg. Oitava Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão do dia 22-03-2012, ocasião em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proferiu voto; III - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais